



REGIMENTO CONSELHO SUPERIOR

Aprovado na Reunião de Direção da FPF de 18 de novembro de 2025



Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento Interno estabelece a organização, funcionamento e competências do Conselho Superior, órgão consultivo de decisão estratégica vinculado à Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

Artigo 2º

Âmbito

O Conselho Superior é um órgão consultivo que tem como finalidade contribuir para a prossecução do interesse público e do cumprimento da missão institucional da FPF, auxiliando na formulação de estratégias de desenvolvimento do futebol português e promoção do diálogo entre os diversos atores do desporto e da sociedade.

Artigo 3º

Missão

O Conselho Superior tem como principais funções:

- a) Avaliar o contexto atual do Futebol Português, bem como as tendências e desafios nacionais e internacionais;
- b) Propor estratégias que respondam às exigências e desafios do futebol e da sociedade;
- c) Aconselhar o Presidente da FPF na execução das suas atividades e na defesa dos legítimos interesses do Futebol Português;
- d) Delinear políticas e iniciativas socio-desportivas que melhorem o ecossistema do Futebol em Portugal, sempre que tal lhe seja solicitado pelo Presidente da FPF.



Capítulo II – Supervisão e Composição

Artigo 4º

Supervisão

A supervisão das atividades do Conselho Superior é exercida pelo Presidente da FPF.

Artigo 5º

Composição

1. O Conselho Superior é composto por:
 - a. Um Presidente, proposto pelo Presidente da FPF e nomeado pela Direção da FPF;
 - b. Dois Vice-Presidentes, propostos pelo Presidente da FPF e nomeados pela Direção da FPF;
 - c. Um número ilimitado de membros, que devem ser personalidades de reconhecido mérito, propostas pelo Presidente da FPF e nomeadas pela Direção da FPF, selecionadas com base no seu prestígio, competência e relevância para o Desporto e o futebol português;
 - d. Direção e Secretário-Geral da FPF.
2. O Conselho Superior é formado por personalidades e agentes representativos dos seguintes setores:
 - a. Personalidades de reconhecido prestígio no Desporto em geral e no Futebol em particular;
 - b. Representantes de sócios ordinários da FPF;
 - c. Representantes do Futebol Profissional;
 - d. Representantes de entidades Supra-federativas (ex: UEFA, FIFA);
 - e. Representantes de Confederações Supra-nacionais de relevância para o futebol;
 - f. Personalidades ligadas a entidades da área da responsabilidade social que atuem na promoção do desporto;
 - g. Personalidades do meio académico e empresarial que possam contribuir para o desenvolvimento estratégico do Futebol Português;
 - h. Outros agentes considerados pertinentes pela Direção da FPF.



Capítulo III – Competências do Conselho Superior

Artigo 6º

Competências

São competências do Conselho Superior:

- a. Auxiliar o Presidente da FPF na prossecução das atividades da federação e na defesa dos interesses do Futebol Português;
- b. Debater e apresentar propostas de intervenção socio-desportivas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do futebol;
- c. Propor à Direção da FPF a criação de grupos de trabalho ou comissões, com o objetivo de estudar e debater soluções sobre temáticas relevantes e desafios prementes para o futebol nacional e internacional;
- d. Emitir pareceres não vinculativos ou recomendações sobre as matérias da sua competência que lhe sejam solicitados pelo Presidente ou pela Direção da FPF;
- e. Monitorar o impacto das políticas implementadas pela FPF, sugerindo melhorias ou ajustes, sempre que tal lhe seja solicitado.

Capítulo IV – Funcionamento do Conselho Superior

Artigo 7º

Funcionamento

1. O Conselho Superior reúne ordinariamente, uma vez a cada semestre, conforme definido pelo Presidente do Conselho.
2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias.

REGIMENTO CONSELHO SUPERIOR

3. O Conselho Superior reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da FPF.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias.
5. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
6. O Conselho Superior só pode considerar-se validamente constituído e em condições de deliberar se estiverem presentes ou representada a maioria dos seus membros.
7. Os membros do Conselho Superior podem estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, devendo a FPF assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
8. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
9. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões do Conselho Superior serão registadas em ata, elaborada por um dos seus membros ou por outro colaborador designado para o efeito, a qual é divulgada e aprovada por todos os membros que estejam presentes na reunião, devendo esta ata ser disponibilizada à Direção da FPF sempre que solicitada.
10. O Presidente da FPF participa nas reuniões do Conselho Superior, podendo apresentar temas de interesse estratégico para discussão.

Artigo 8º

Atividades

1. O Conselho Superior deve submeter à Direção da FPF, até o dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Atividades para o ano desportivo subsequente.
2. Este plano deve incluir os temas e assuntos estratégicos a serem discutidos, as ações programadas e as áreas prioritárias de intervenção, bem como a agenda das reuniões e eventos a serem realizados.



REGIMENTO CONSELHO SUPERIOR

3. O Conselho Superior deve apresentar as conclusões anuais das suas atividades durante as Jornadas Anuais, evento destinado à exposição formal dos resultados alcançados ao longo do ano. Estas jornadas ocorrerão impreterivelmente até o dia 30 de junho de cada ano, com a presença do Presidente e da Direção da FPF, onde serão discutidas todas as temáticas desenvolvidas e as propostas estratégicas formuladas.

Capítulo V – Grupos de Trabalho e Comissões

Artigo 9º

Grupos de Trabalho ou Comissões

1. O Conselho pode propor à Direção da FPF a criação de grupos de trabalho ou comissões para o estudo de temáticas específicas, com o objetivo de desenvolver propostas e soluções para os desafios do futebol português.
2. Os grupos de trabalho ou comissões podem ser compostos por membros do Conselho, podendo ainda incluir especialistas externos convidados, devendo a sua composição ser aprovada pela Direção da FPF.
3. Cada grupo de trabalho ou comissão deve apresentar um relatório final das suas atividades, com recomendações e conclusões, que é submetido à apreciação do Conselho Superior e, posteriormente, à Direção da FPF.

Capítulo VI – Deliberações e Pareceres

Artigo 10º

Deliberações

REGIMENTO CONSELHO SUPERIOR

As deliberações do Conselho Superior devem ser formalizadas por escrito, na forma de parecer, relatório ou recomendação e serão encaminhadas à Direção da FPF para análise e eventual implementação.

Artigo 11º

Pareceres

Os pareceres do Conselho Superior não têm carácter vinculativo, mas devem ser fundamentados de forma clara e objetiva, visando contribuir para o desenvolvimento das atividades e políticas da FPF.

Artigo 12º

Publicidade

O Conselho Superior pode sugerir a divulgação pública dos seus pareceres, desde que com prévia anuência do Presidente e da Direção da FPF.

Capítulo VII – Ética

Artigo 13º

Ética e dever de sigilo

1. Os membros do Conselho devem observar os princípios da ética, imparcialidade e transparência no exercício das suas funções, comprometendo-se a agir em conformidade com os valores da FPF e do Desporto.
2. É vedado aos membros do Conselho divulgar informações confidenciais ou deliberar sobre matérias que consubstanciem conflito de interesse.

Capítulo VIII – Disposições Finais



REGIMENTO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 14º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado sob proposta da Direção da FPF ou do Presidente do Conselho Superior, sujeita neste caso à aprovação da Direção da FPF.

Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção da FPF.

Artigo 16º

Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da FPF.